Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
211
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0005054-16.1999.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202201521596 10/03/22 11:00:50136994 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **NISSIN MÓVEIS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fl. 66, decretada sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 66** – Sentença de quebra da sociedade empresária NISSIN MÓVEIS LTDA. ME., sediada na Rua Abaeté, lote 29, quadra 46, Jardim Gramacho, Duque de Caxias-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.734/0001-91. A falida possuía os seguintes sócios: (i) ELIEZER JOSÉ GUILHERME (CPF nº 710.828.757-91); e (ii) EVANDRO GOMES DA LUZ (CNPJ nº 567.614.227-87). A decisão foi proferida em 14/05/2001, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/1945, tendo sido nomeado para o exercício da função de Síndico a própria requerente da falência, a sociedade COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUIÇÃO. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.
2. **Fls. 67/100 –** Expedição de ofícios e de editais de praxe, em razão da sentença de falência de fl. 66.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
212
Carimbado Eletronicamente

3. **Fls. 101 –** Expedição de convocação postal endereçada à Companhia Ligna de Distribuição, com vistas à assinatura do termo de compromisso.
4. **Fls. 102/103 –** Expedição de mandados de intimação aos sócios da falida.
5. **Fls. 104/105 –** Companhia Ligna de Distribuição declarando rejeitando a função de Síndico e requerendo a designação de Liquidante Judicial.
6. **Fls. 106 –** Decisão nomeando o Dr. Marcelo dos Santos Barbosa para Síndico.
7. **Fls. 107 –** Juntada de aviso de recebimento.
8. **Fls. 107v –** Certidão de publicação da sentença de quebra e de edital.
9. **Fls. 108/117 –** Juntada de ofícios oriundos do 6º Ofício de Notas e RGI de Duque de Caxias, do Citibank S.A., do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Duque de Caxias, do Banco AGF S.A., de Lastro RDV DTVM Ltda., do 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias, do 2º Ofício de Duque de Caxias – Cartório Fausto Vieira e da SUSEP.
10. **Fls. 118/120 –** Juntada de mandados de intimação negativo de Eliezer José Guilherme e positivo de Evandro Gomes da Luz.
11. **Fls. 121/123 –** Juntada de termos de declarações de Evandro Gomes da Luz e Eliezer José Guilherme.
12. **Fls. 124/125 –** Expedição de convocação postal endereçada ao Síndico nomeado.
13. **Fls. 126 –** Juntada de ofício do Banco Central do Brasil.
14. **Fls. 127/130 –** Juntada de cópia de petição da credora requerente da falência.
15. **Fls. 131 –** Certidão de publicação.
16. **Fls. 132/139 –** Juntada de ofícios oriundos do 7º CIRETRAN-D.Caxias, do INSS, da Telemar, do Bradesco S.A., da PGE e do Município de Duque de Caxias.
17. **Fls. 140 –** Certidão cartorária.
18. **Fls. 141 –** Despacho instando o cartório a certificar (i) a publicação da sentença de quebra; (ii) a habilitação de credores; (iii) a assunção da função pelo Síndico nomeado; e (iv) a interdição do estabelecimento comercial.
19. **Fls. 141v –** Certidão cartorária informando (i) que a sentença de quebra foi publicada no DO em 14/05/2001; (ii) que não há registro de habilitações de crédito, havendo, contudo, registro de documentos para serem autuados como tal; e (iii) a falta de assinatura do termo de compromisso pelo Síndico nomeado.
20. **Fls. 142 –** Despacho ordinatório instando a credora requerente da falência.
21. **Fls. 143/144 –** Certidões cartorárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
213
Carimbado Eletronicamente

22. **Fls. 144v –** Certidão de desentranhamento.
23. **Fls. 145 –** Certidão informando a publicação da sentença de quebra em 01/06/01 e a habilitação de um credor nos autos falimentares.
24. **Fls. 146 –** Expedição de intimação via postal.
25. **Fls. 147/149 –** Petição do Síndico requerendo (i) a intimação dos sócios da falida para apresentarem livros fiscais; (ii) a publicação do aviso do artigo 63, I, da Lei Falimentar; (iii) a lavratura de certidão informando se os ofícios expedidos foram devidamente respondidos.
26. **Fls. 150 –** Ordinatório deferindo fls. 147/149.
27. **Fls. 151 –** Expedição de mandado de intimação.
28. **Fls. 152 –** Certidão apontando os ofícios respondidos.
29. **Fls. 153 –** Certidão de publicação do aviso do artigo 63, I, da Lei Falimentar.
30. **Fls. 154/155 –** Juntada de mandado de intimação negativo dos sócios da falida.
31. **Fls. 156 –** Juntada de aviso de recebimento.
32. **Fls. 156v –** Certidão atestando a carga dos autos pelo Síndico.
33. **Fls. 157 –** Remessa de autos ao setor de apoio.
34. **Fls. 158 –** Termo de compromisso de Síndico devidamente assinado.
35. **Fls. 159 –** Carga de autos pelo Síndico.
36. **Fls. 160 –** Petição do Síndico requerendo a expedição de ofício à Receita Federal para que sejam informados novos endereços dos sócios da falida, bem como informando a inexistência de bens arrecadados.
37. **Fls. 161 –** Ordinatório deferindo fls. 160.
38. **Fls. 162/163 –** Expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil.
39. **Fls. 164/169 –** Juntada de ofícios oriundos da Receita Federal do Brasil.
40. **Fls. 170 –** Certidão cartorária e ordinatório renovando diligência de fl. 151.
41. **Fls. 171/172 –** Expedição de carta precatória.
42. **Fls. 173 –** Ordinatório instando manifestação acerca de fl. 172.
43. **Fls. 174 –** Certidão de publicação.
44. **Fls. 175 –** Ordinatório ordenando o atendimento de fl. 172.
45. **Fls. 176 –** Certidão de publicação.
46. **Fls. 177/178 –** Devolução de carta precatória.
47. **Fls. 179 –** Ordinatório renovando a expedição de carta precatória de fl. 171.
48. **Fls. 180 –** Expedição de carta precatória.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
214
Carimbado Eletronicamente

49. **Fls. 181/183 –** Juntada de ofício referente à carta precatória, com requerimento de recolhimento de custas.
50. **Fls. 184 –** Ordinatório determinando a expedição de ofício ao juízo deprecado.
51. **Fls. 184 –** Certidão cartorária.
52. **Fls. 185 –** Expedição de ofício ao juízo deprecado.
53. **Fls. 186 –** Juntada de ofício comunicando a devolução da carta precatória por falta de recolhimento de custas.
54. **Fls. 187/188 –** Juntada de ofício do juízo deprecado.
55. **Fls. 189 –** Ordinatório determinando a expedição de nova carta precatória.
56. **Fls. 190 –** Juntada de ofício oriundo do juízo deprecado.
57. **Fls. 191 –** Expedição de ofício ao juízo deprecado.
58. **Fls. 192 –** Juntada de aviso de recebimento.
59. **Fls. 193 –** Expedição de carta precatória.
60. **Fls. 194 –** Certidão atestando a não localização da carta precatória.
61. **Fls. 195 –** Despacho ordenando a renovação da expedição da carta precatória.
62. **Fls. 196 –** Expedição de carta precatória.
63. **Fls. 197 –** Ordinatório instando o fornecimento de cópias necessárias à precatória.
64. **Fls. 198 –** Certidão de inércia.
65. **Fls. 199 –** Despacho instando a autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
66. **Fls. 200 –** Expedição de intimação postal endereçada à Companhia Ligna de Distribuição.
67. **Fls. 201 –** Certidão de aviso de recebimento negativo.
68. **Fls. 202 –** Despacho instando o Ministério Público.
69. **Fls. 202v –** Parecer do Ministério Público requerendo a intimação do Síndico.
70. **Fls. 203 –** Despacho instando o Síndico.
71. **Fls. 204 –** Certidão informando que o Dr. Marcelo dos Santos Barbosa não mais exerce a sindicância perante o Juízo e que não houve designação de novo Síndico.
72. **Fls. 205 –** Decisão substituindo o Dr. Marcelo dos Santos Barbosa e nomeando este escritório para o exercício da função de Síndico.
73. **Fls. 206 –** Termo de compromisso de Síndico devidamente assinado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
215
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença ter sido prolatada em 14/05/2001 (fl. 66), o termo legal não foi fixado, nenhum bem foi arrecadado nos autos, o QGC e o relatório do art. 22, III, "e", da LFRE/2005 não foram apresentados, sendo certo que tal relatório supre a apresentação do instrumento indicado nos arts 63, XII e 103 do DL nº 7.661/45, eis que inaplicável atualmente o inquérito judicial para investigação de crimes falimentares dos ex-sócios da falida.

Diante deste cenário, **informa o Síndico a juntada do Quadro Geral de Credores em anexo (doc. 1), bem como do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 (doc. 2)**, retomando-se, assim, o curso regular da presente falência.

Ademais, observa-se que, até o momento inexistem informações de débitos fiscais, tendo em vista as respostas dos ofícios de fls. 137 e 139. Por tal, será postulada a expedição de ofício à Fazenda Nacional, para indicação de débito fiscal em face da falida, atualizado até a data da quebra, ocorrida em 14/05/2001 (fl. 66).

Prosseguindo, verifica-se que o protesto mais antigo e não cancelado em face da falida encontra-se à fls. 55, datado de 26/02/1996. **Por tal, irá o Síndico postular a fixação do termo legal em 28/12/1995, conforme sentença de fl. 66.**

Noutro giro, considerando as certidões e respostas dos ofícios de fls. 109-114, 133 e 136, **observa-se que a falida não possui bens para arrecadação, devendo o feito falimentar prosseguir nos termos do art. 75, do DL nº 7.661/45**.

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado na presente falência não possui tais expertises.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
216
Carimbado Eletronicamente

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do DL 7.661/45.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (**doc. 3**).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em anexo (doc. 1).**

b) **pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 em anexo (doc. 2), em que foi indicado pelo Síndico a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos ex-sócios da falida.**

c) **seja expedido ofício à Fazenda Nacional, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Nissin Móveis Ltda. ME (CNPJ: 02.477.734/0001-91), atualizados até a data da quebra (14/05/2001);**

d) **pela fixação do Termo Legal em 28/12/1995, nos termos da r. sentença de falência de fl. 66 e da documentação de fls. 46-56.**

e) **após o cumprimento dos itens supra, seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do DL nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
217
Carimbado Eletronicamente

f) **sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do DL 7.661/45.**

g) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 3).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Nissin Móveis Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312